

ALFORRIAS PAGAS NO PIAUÍ OITOCENTISTA: RESISTÊNCIA, AGÊNCIA E A GRADUAL DESCONSTRUÇÃO DO SISTEMA ESCRAVISTA*

PAID MANUMISSIONS IN 19TH-CENTURY PIAUÍ: RESISTANCE, AGENCY, AND THE GRADUAL DISMANTLING OF THE SLAVE SYSTEM

Rodrigo Caetano Silva

Pedagogo e Historiador. Pós-doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gérias- UFMG. Atualmente é professor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), campus de Presidente Dutra – MA.

RESUMO: este artigo tem como objetivo analisar a emancipação dos escravos na província do Piauí durante o século XIX, destacando a complexidade do processo, a resistência à abolição e as iniciativas dos cativos em busca de liberdade. Focaliza-se as alforrias pagas, abordando estratégias como a acumulação de recursos e o apoio de terceiros, que permitiram aos escravos superar as limitações do regime escravista. Além disso, evidencia-se o protagonismo dos cativos como agentes históricos, cujas ações e negociações desafiaram a lógica escravista, contribuindo para sua gradual desconstrução e ampliando a compreensão da escravidão e da luta pela liberdade no Brasil imperial.

Palavras-chave: Cartas de alforria; Resistência; Abolição da Escravidão.

ABSTRACT: This article aims to analyze the emancipation of slaves in the province of Piauí during the 19th century, highlighting the complexity of the process, the resistance to abolition, and the initiatives of the enslaved in their pursuit of freedom. The study focuses on paid manumissions, exploring strategies such as resource accumulation and third-party support, which enabled slaves to overcome the limitations of the slave system. Moreover, it highlights the enslaved's protagonism as historical agents, whose actions and negotiations challenged the logic of slavery, contributing to its gradual dismantling and expanding the understanding of slavery and the struggle for freedom in imperial Brazil.

Keywords: Manumission Letters; Resistance; Abolition of Slavery.

À GUIA DE INTRODUÇÃO

A emancipação de escravos no Brasil oitocentista revela um cenário complexo, caracterizado pela coexistência de forças: de um lado, a resistência social à extinção do regime escravista; de outro, as iniciativas individuais e coletivas dos cativos em busca de liberdade. A tensão entre essas forças se expressava num panorama de negociações, conflitos e adaptações, no qual os escravos não apenas reagiram à sua condição de submissão, mas também moldaram os caminhos para a superação da realidade brutal¹.

Dentre as diversas formas de resistência empregadas pelos escravos, a obtenção de cartas de alforria ocupa posição importante. Este instrumento jurídico, que formalizava a liberdade dos cativos, representava uma das poucas possibilidades legais de escapar do sistema escravista. A prática da alforria, no entanto, não era uniforme e variava conforme as condições econômicas, sociais e culturais de cada região do Brasil. No caso do Piauí, as alforrias pagas emergem como uma manifestação singular das dinâmicas de resistência dos cativos, revelando tanto os limites quanto as possibilidades de ação desses indivíduos dentro do sistema escravista.

A aquisição de uma carta de alforria muitas vezes envolvia a acumulação de pecúlio, recurso financeiro obtido pelos escravos através de estratégias como o trabalho remunerado², a comercialização de excedentes agrícolas ou mesmo a prática de ofícios urbanos. Além disso, a intervenção de terceiros – sejam pessoas livres, parentes ou instituições – desempenhou papel relevante na facilitação do processo. Essas transações, embora marcadas pela pressão inerente ao sistema, também demonstram uma capacidade de organização e de negociação dos cativos, que atuavam para alterar seu status social.

Ao longo do artigo, a análise das alforrias pagas na província do Piauí permite explorar as relações de poder que sustentam o sistema escravista, bem como as formas de contestação engendradas pelos próprios escravos. Tal abordagem evidencia o protagonismo dos cativos na busca pela liberdade, num processo que desafiava diretamente a lógica do regime escravista e contribuía para sua desconstrução gradual. Mais do que meros receptores de dádivas senhoriais ou espectadores passivos das mudanças institucionais, os escravos se posicionaram como agentes históricos ativos e fundamentais, cujas ações delinearão os contornos de sua emancipação e influenciaram significativamente os desdobramentos sociais do Brasil imperial.

Assim, ao enfatizar as estratégias de resistência e os processos de negociação que marcaram a obtenção de alforrias no Piauí, o presente estudo busca contribuir para uma compreensão da escravidão e da liberdade na província piauiense, na segunda metade do século XIX. Portanto, este trabalho se justifica porque a investigação desses processos não apenas amplia o entendimento sobre a desconstrução do regime escravista, mas também reafirma a importância de reconhecer os escravos como sujeitos históricos centrais na luta por sua própria emancipação.

1. Cf. Silva, Rodrigo Caetano. *Leis, mortes e fugas: o processo de abolição da escravidão e a entrada dos imigrantes no Piauí (1872 – 1887)*. 2022. 322 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Pará, **Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, Belém, 2022**.

2. Estamos nos referindo especificamente aos casos de escravos de aluguel e de ganho, que frequentemente recebiam pagamentos pelos serviços prestados.

ALFORRIAS PAGAS

As alforrias obtidas mediante pagamento eram usualmente realizadas com moeda corrente. Esse pagamento poderia ser efetuado por indivíduos livres, pelo próprio escravo, por instituições voltadas à libertação de cativos ou, em determinados casos, pelo Estado. Entre as alforrias examinadas, constam 41 cartas adquiridas por meio de compra. Destas, seis foram adquiridas por pessoas livres e posteriormente transferidas aos escravos.

Dizem no abaixo-assinado, marido e mulher, que entre os mais bens que possuímos, de livre e desembargada ordem, há bem assim um escravo de nome Pedro, mulato, vinte e cinco anos de idade, pouco mais ou menos; cujo escravo (?) por compra que nos fez a senhora Cilindra Maria do Rosário. Passamos assim sua carta de alforria pela quantia de quinhentos e setenta mil réis que recebemos da dita senhora Cilindra Maria do Rosário, passando o dito escravo a gozar de sua liberdade de hoje em diante como de ventre livre fosse nascido [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Pedro. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 39. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1875).

Declaro em abaixo assinado que sendo possuidor da escrava Luiza, parda, de idade de vinte e três anos, solteira, filha de Inácia, matriculada com o número mil duzentos e trinta e seis da matrícula geral e quarto da relação, na coletoria desta vila, havida por compra de Egídio José de (?), João Paulino de (?) e Lourenço de (?) Braga de que me passaram escritura pública no cartório dessa vila, de cuja três partes recebia agora das mãos do major Mário José de Passos a quantia de quatrocentos mil réis pela qual concedo liberdade a dita escrava, podendo gozar de sua liberdade como de ventre livre tivesse nascido [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Luiza. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 42. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1879 – 1881).

Pelo presente escrito feito pelo meu genro Antônio Lopes Castelo Branco Silva e Júnior e por mim assinado, concedo liberdade a minha escrava multa de nome Clarice, conhecida por Clementina, pela quantia de quatrocentos mil réis, passada a mim pelo senhor Alfeire José Lima Alves e Rocha [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Clarice. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 44. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1885 – 1888).

Pelo presente escrito e por mim assinado, dou liberdade a meu escravo de nome Frederico, cabra de trinta anos de idade, ofício de sapateiro, pela quantia de seiscentos mil réis de que eu recebo das mãos do senhor Líbero Leonardo Moura Sá [...] podendo o dito escravo gozar de hoje para sempre de sua liberdade como de ventre livre fosse nascido [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário.

Carta de liberdade do escravo Frederico. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 13. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1870 – 1872).

Em abaixo-assinado, entre os mais bens que possuo de livre e desembargada ordem, há um escravo de nome Manoel João, o qual o forro, como de fato o alforriado seja livre de hoje para sempre, pela quantia de quatrocentos mil réis que recebi do senhor sargento Agostinho Alves Araújo [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Manoel João. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 – 1886).

Em virtude dos poderes que me são confiados concedo a presenta carta de liberdade a escrava Maria, de 6 anos de idade, por me haver entregue a quantia de setecentos mil réis em moeda corrente cuja quantia recebi de Felisberto Firmino Correia de Lemos [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Maria. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 – 1886).

Os trechos das cartas de alforria apresentados revelam um aspecto fundamental das práticas de alforria no Brasil escravista: a complexidade das relações sociais e econômicas envolvidas no processo de concessão da liberdade. As cartas de alforria, documentos oficiais que garantiam a emancipação dos cativos, eram frequentemente emitidas mediante pagamento em moeda corrente, refletindo a mercantilização da liberdade e a centralidade da economia escravista no período. O pagamento de valores variados para a obtenção da liberdade demonstra como a emancipação era tratada como uma transação econômica. Os preços, que variavam de acordo com a idade, o gênero, a saúde e as habilidades dos escravos, evidenciam a avaliação do corpo escravo como mercadoria. Por exemplo, os montantes de 400 mil a 700 mil réis indicam diferentes condições de negociação, bem como a capacidade dos libertadores, sejam eles indivíduos livres ou familiares, de arcar com os custos.

Os trechos das cartas destacam a atuação de terceiros – parentes, compradores, ou mesmo instituições – como mediadores na obtenção da liberdade. A presença de figuras como Antônio Lopes Castelo Branco Silva e Júnior e Felisberto Firmino Correia de Lemos sugere que, em alguns casos, a alforria era intermediada por indivíduos que assumiam papéis financeiros e legais para viabilizar a transação. Em outras palavras, as negociações relacionadas às concessões de alforria envolviam diversos indivíduos.

As menções a escravos de diferentes idades e ocupações – como Maria, de 6 anos, e Frederico, sapateiro de 30 anos – destacam que a alforria não era homogênea. As motivações variavam, incluindo gratidão, estratégia econômica ou pressões sociais. Em alguns casos, como o de Clarice, o nome alternativo “Clementina” pode refletir identidades atribuídas pelos senhores, reforçando a violência simbólica no controle sobre o indivíduo até o momento da libertação.

A expressão “como de ventre livre fosse nascido” revela um esforço para assegurar, por meio da linguagem jurídica, a legitimidade da liberdade concedida. Essa fórmula buscava garantir que os libertos não fossem submetidos a questionamentos futuros quanto à sua condição.

Além disso, a menção aos cartórios e registros reforça o caráter formalizado e institucionalizado da alforria.

Apesar de serem tratados como mercadorias, muitos escravos demonstraram agência ao economizar e articular sua própria liberdade, ainda que indiretamente. Essa dinâmica sublinha a complexidade das relações entre escravos, senhores e a sociedade, revelando estratégias de resistência e sobrevivência.

Esses documentos fornecem uma rica fonte de análise para os estudos sobre escravidão e alforria no Brasil. Eles evidenciam como o sistema escravista moldou profundamente as relações sociais, econômicas e jurídicas no período. A prática da alforria, embora seja frequentemente interpretada como um ato de benevolência, deve ser compreendida dentro do contexto de exploração e controle dos corpos e vidas dos cativos.

Além disso, a presença de intermediários nas transações reflete as redes sociais e econômicas que sustentavam o sistema escravista, enquanto a inclusão de indivíduos jovens, como Maria, de 6 anos, evidencia como a liberdade, mesmo em casos de alforria, permanecia circunscrita a interesses financeiros.

As idades dos escravos libertos por meio de cartas de alforria adquiridas variavam de cinco meses a 60 anos. Dentre essas cartas, 51,2% foram destinadas a mulheres, enquanto 48,8% beneficiaram homens. A análise do discurso jurídico revela que, embora a liberdade fosse formalmente reconhecida, ela permanecia subordinada a uma estrutura que privilegiava os interesses dos proprietários e a preservação de suas posses.

Ainda assim, é fundamental reconhecer a significativa contribuição de pessoas livres no processo de emancipação dos escravos, sem ignorar o papel ativo dos próprios cativos. Estes, muitas vezes, utilizavam estratégias que incluíam obediência e conformidade aos ditames dos senhores para alcançar sua liberdade. Um exemplo marcante é o da escrava Angélica, registrada na coletoria da cidade de União, na província do Piauí, que adquiriu sua liberdade oferecendo como moeda de troca um cavalo de pelagem russa.

Nos abaixo-assinados, filhos e netos de Dona Maria Francisca dos Reis, e única herdeira de seu casal, temos concordado em libertar a escrava Angélica de cinquenta anos de idade, de cor preta, matriculada na coletoria da cidade de União, recebendo da dita escrava, em remuneração de sua liberdade um cavalo de cor russa, que a mesma escrava possui. E tendo esta concordado e nesta data feito a entrega do referido cavalo, desta lhe concedemos por isso plena liberdade, podendo, assim, gozar de hoje para todo sempre de sua liberdade como de ventre livre fosse nascida [...] (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Angélica. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 – 1886).

A partir da análise do caso de Angélica, é possível elaborar duas interpretações centrais. Primeiramente, Angélica destaca-se como exemplo de escrava que, mesmo com idade avançada, utilizou seus próprios recursos para adquirir a liberdade. Este caso ilustra a agência dos escravos, que não eram sujeitos passivos, mas protagonistas na construção de suas histórias. Por meio de suas forças e estratégias, contribuíram ativamente para o processo de enfraquecimen-

to da escravidão, muitas vezes recorrendo a táticas de negociação e uso de bens próprios para conquistar a alforria.

A segunda interpretação refere-se à posse de bens materiais por pessoas na condição de escravas, como demonstrado pelo patrimônio de Angélica – um cavalo de cor russa. Este fato evidencia que, mesmo na condição de cativo, era possível acumular bens, o que questiona a ideia de despossessão absoluta dos escravos. Nesse contexto, as práticas de Angélica corroboram os argumentos de Silva (2014) em *Batuque na rua dos negros: escravidão e polícia na cidade de Teresina, século XIX*, em que o historiador analisa as experiências dos negros – cativos e libertos – e seus conflitos no interior da sociedade escravista do século XIX.

O trabalho de Silva marca um avanço na historiografia piauiense, especialmente ao abordar a escravidão urbana e as relações entre senhores e escravos sob as lentes de resistência e acomodação. Embora reconheça a existência de resistência ao sistema escravista, Silva aponta que ela frequentemente ocorria por meio de estratégias negociadas, um cenário que abria possibilidades para os escravos acumulem recursos, como a posse de roçados.

Silva argumenta que a posse de pequenos terrenos por cativos representava uma conquista significativa, possibilitando a construção de uma economia própria. Esses espaços permitiam aos escravos cultivar produtos que podiam ser vendidos ou trocados em mercados e feiras, assegurando alguma autonomia econômica. Contudo, ele também observa que, para os senhores, oferecer tempo livre e terras para cultivo funcionava como uma estratégia de controle social, um meio de apaziguar os cativos e evitar conflitos.

A análise de Silva dialoga, em parte, com a perspectiva de Lima (2005), que também reconhece a concessão de bens aos escravos como um instrumento de controle. Lima destaca que os senhores forneciam parte da produção de gado ou outros recursos como forma de disciplinar os cativos, criando neles a ilusão de posse e diminuindo sua percepção de exploração. No entanto, Lima adota uma perspectiva materialista histórica e afirma que a disposição dos bens pelos escravos era limitada, aplicando-se apenas em contextos específicos, como nas fazendas nacionais.

Embora ambos os autores concordem que a concessão de bens era uma estratégia de controle, eles divergem quanto à capacidade dos escravos de usufruírem plenamente desses bens. Silva defende que os escravos realmente desfrutavam de seus recursos, exercendo algum grau de autonomia. Por outro lado, Lima argumenta que a posse de bens era, em grande parte, uma ilusão criada pelos senhores para reforçar a obediência e controle sobre os escravos.

No caso de Angélica, as evidências apontam para a validade da perspectiva de Silva. Ao utilizar seu cavalo como moeda de troca para obter a liberdade, Angélica demonstra que detinha não apenas a posse, mas também a capacidade de dispor plenamente de seu patrimônio. Essa ação reforça o protagonismo dos escravos nos processos de alforria e evidencia que, em determinados casos, a posse de bens pelos cativos transcendeu a simples estratégia de controle senhorial.

Além de Angélica, outros escravos seguiram caminhos semelhantes para conquistar a liberdade. Muitas vezes, a alforria era obtida por meio de pagamentos parcelados, como no caso de Severina, registrada na coletoria da cidade de União, que negociou sua emancipação ao

longo do tempo. Esses exemplos revelam que os escravos não eram meros receptores das condições impostas, mas agentes ativos que utilizavam os recursos disponíveis, mesmo que limitados, para transformar suas condições de vida.

Em abaixo assinado declaro que entre os mais bens que possuo de livre e desembargada ordem, bem assim huma escrava de nome Severina, parda, solteira, de idade de quarenta e cinco anos que essa escrava recebi de herança dos meus falecidos pais, fica a dita minha escrava de hoje em diante de sua liberdade que concedo pela quantia de quatrocentos mil réis, de cuja quantia tenho recebido da própria escrava cem mil réis, ficando a referida escrava obrigada a pagar o restante da quantia, trezentos mil réis, o mais breve possível. Ao pagar o restante da quantia ela gozará de sua plena liberdade (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Severina. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 – 1886).

A partir da análise dessa carta de alforria, surge um questionamento relevante: durante o período entre o pagamento inicial e a quitação total do valor estipulado pelo senhor, seria a escrava considerada livre ou continuaria em condição de cativo? O teor da carta não apenas suscita essa dúvida, mas também oferece uma resposta explícita: a liberdade plena somente seria garantida à escrava Severina mediante o pagamento integral do valor acordado. Assim, enquanto houvesse pendência financeira, Severina permaneceria vinculada à condição de escravizada, evidenciando a prática de concessão de liberdade condicional.

Os casos de Angélica e Severina ilustram a complexidade das relações entre senhores e escravos e desafiam interpretações que veem os cativos apenas como vítimas de um sistema opressor. Embora o controle senhorial fosse predominante, a capacidade dos escravos de negociar e acumular recursos demonstra uma dimensão de resistência e autonomia que merece maior atenção nos estudos sobre a escravidão. Ao mesmo tempo, tais narrativas ressaltam as contradições de um sistema que, ao tentar perpetuar-se, oferecia brechas para sua própria dissolução.

O caso específico de Severina exemplifica uma situação recorrente entre os escravos que negociavam sua liberdade mediante cláusulas ou condições impostas pelos senhores. Tal prática revela como a alforria, mesmo quando parecia representar um avanço, era frequentemente utilizada como um instrumento para prolongar o controle e a exploração sobre os escravos.

Essa dinâmica reforça a argumentação de Karasch (2000), segundo a qual os escravos que adquiriram sua liberdade mediante pagamento eram submetidos a uma forma de dupla exploração. O primeiro pagamento era simbólico e se dava através de anos de serviços prestados ao senhor, marcados por trabalho forçado e submissão. O segundo pagamento era literal, realizado em moeda corrente ou bens, representando a compra de algo que, em essência, já deveria ser um direito humano fundamental: a liberdade.

A exigência de um pagamento financeiro para a alforria, mesmo após uma vida de trabalho compulsório, evidencia as contradições do sistema escravista. Por um lado, esse sistema reconhecia, ainda que de forma limitada, a capacidade dos escravos de acumular recursos.

Por outro, perpetuava a lógica de exploração ao condicionar a liberdade à transferência de bens ou dinheiro para o senhor.

Casos como o de Severina também refletem as estratégias de negociação utilizadas pelos senhores e pelos escravos. Do lado dos senhores, a imposição de condições para a alforria funcionava como um mecanismo para garantir fidelidade e prolongar a submissão, mesmo quando a liberdade parecia estar ao alcance. Do lado dos escravos, a aceitação dessas condições demonstra não apenas a resiliência, mas também a habilidade de agir dentro das limitações impostas pelo sistema para alcançar um objetivo maior: a autonomia.

O caso da compra da carta de alforria de Severina apresenta uma condicionalidade. As cartas de alforria condicionais representam uma forma de contrato desigual e controle, em que os termos eram favoráveis aos interesses do senhor, colocando em xeque a liberdade do escravo, que somente teria sua liberdade oficializada se cumprisse a condição, no caso de Severina, pagar o restante das prestações. No entanto, ao aceitarem essas condições e lutarem para cumpri-las, os escravos também demonstravam sua capacidade de resistir e se adaptar, utilizando os recursos disponíveis para romper, ainda que gradualmente, com a lógica escravista.

Além de ser um instrumento de controle, a alforria condicional desempenhava um papel central na sustentação do próprio sistema escravista. Ao oferecer uma possibilidade de liberdade mediante pagamento, os senhores não apenas garantiam a continuidade da exploração econômica, mas também criavam uma falsa narrativa de benevolência e justiça. Essa prática contribuía para legitimar o sistema aos olhos da sociedade, ao mesmo tempo que enfraquecia as críticas mais radicais à escravidão.

O caso de Severina exemplifica como a liberdade dos escravos estava frequentemente subordinada a dinâmicas de interesse e políticas que perpetuavam a exploração. A exigência de pagamentos condicionais para a concessão de alforrias reflete a complexidade das relações entre senhores e escravos, marcadas por negociações desiguais e estratégias de resistência.

Ao mesmo tempo, situações como essa evidenciam a capacidade dos escravos de agir como protagonistas em seus processos de libertação, ainda que dentro dos limites impostos pelo sistema. Essa análise reforça a importância de estudar as cartas de alforria como documentos históricos que revelam não apenas a opressão, mas também as nuances de resistência e agência dos escravos.

Digo eu (?) Francisco do Espírito Santo que sou senhor e possuidor de hum escravo crioulo de nome Joaquim de idade de sessenta e dois anos, cujo escravo além de me ter prestado bons serviços, agora me apresenta trezentos mil réis em moeda corrente, além do que acima fica dito, e atendendo sua avançada idade lhe passo sua carta de liberdade podendo gozar de sua liberdade de hoje para sempre como de ventre livre fosse nascido (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Joaquim. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 – 1856).

É evidente que a aquisição da carta de alforria de Joaquim envolveu duas formas distin-

tas de pagamento. Francisco do Espírito Santo deixa claro que, além de prestar bons serviços ao longo de sua vida, Joaquim apresentou uma quantia de trezentos mil réis em moeda corrente para alcançar sua liberdade. Esse montante, possivelmente, foi fruto de atividades econômicas realizadas por Joaquim, como trabalhos externos ou a venda do excedente da produção de seu senhor, permitindo-lhe constituir um pecúlio.

De acordo com Gorender (2010: 107), “na legislação escravista aplicada ao Brasil, o pecúlio nunca teve garantia jurídica, exceto muito tardiamente”. O autor destaca que a regulamentação jurídica do pecúlio ocorreu apenas com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871. É importante sublinhar que o artigo 4º dessa lei reconhecia o direito dos escravos ao pecúlio, proveniente de trabalho, economias, doações, legados e heranças. Além disso, em caso de falecimento do escravo, o pecúlio seria transferido a seus ascendentes ou descendentes (BRASIL, Legislação Informatizada, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871).

Essa garantia legal possibilitada pela Lei do Ventre Livre representou uma mudança significativa, abrindo brechas para que os escravos utilizassem seus pecúlios na compra de cartas de alforria. A análise do caso de Joaquim revela como essa legislação pôde favorecer o processo de libertação de alguns cativos.

Contudo, é necessário ressaltar que, mesmo antes de 1871, muitos escravos já encontravam maneiras de acumular pecúlio, seja através da permissão para trabalhar em atividades externas, seja pela venda de excedentes da produção. Essas práticas permitiam a alguns cativos alcançar a liberdade, ainda que não houvesse garantia jurídica plena sobre os bens acumulados.

A análise do caso de Joaquim e a perspectiva de Gorender reforçam a importância do pecúlio como um instrumento de resistência e agência dentro do sistema escravista. A acumulação de pecúlio não apenas reflete a capacidade de organização dos escravos, como também evidencia as contradições internas do regime escravista, que, ao permitir pequenas concessões econômicas, criava espaços para a emancipação.

A Lei de 1871 não eliminou completamente as barreiras impostas à liberdade dos cativos, mas estabeleceu condições que, em alguns casos, facilitaram a aquisição de alforrias. A análise dessa legislação, aliada a casos concretos como o de Joaquim, demonstra como o direito ao pecúlio foi gradativamente incorporado à luta dos escravos por autonomia e cidadania.

Ainda que limitado, o reconhecimento do pecúlio marca um passo importante na trajetória de resistência dos escravos, consolidando-se como um meio pelo qual puderam conquistar sua liberdade, mesmo dentro de um sistema que tentava perpetuar sua submissão.

Ademais, a aquisição da carta de alforria de Joaquim chama atenção por causa da expressão “ter prestado bons serviços”. No contexto do Brasil escravista do século XIX, a relação entre cativos e senhores era permeada por dinâmicas de poder e negociações que refletiam os valores da sociedade de então, incluindo o lema “ordem e progresso”. Para os escravos, a liberdade, embora desejada, estava condicionada às regras impostas por seus senhores e pelo sistema escravista, que priorizava a manutenção da ordem como um meio de alcançar o progresso.

A prestação de bons serviços surge, nesse cenário, como uma estratégia utilizada por muitos escravos para conquistar a alforria, sobretudo num contexto em que a rebeldia era vista como uma ameaça à ordem estabelecida. Muitos senhores de escravos, para preservar o *status*

quo, viam nos cativos “rebeldes” um risco não apenas para suas propriedades, como também para a estabilidade social. Assim, um escravo identificado como insubmisso certamente não seria agraciado com a liberdade, fosse ela paga ou não, pois sua emancipação poderia ser interpretada como um estímulo à desordem e à insubordinação de outros cativos. Ou seja, prestar bons serviços era uma condição *sine qua non* para alcançar a liberdade legal, no final do século XIX.

Assim, o escravo que se “acomodava” às expectativas do senhor, demonstrando lealdade e submissão por meio de trabalho diligente e comportamento alinhado aos ditames senhoriais, apresentando-se como mais “digno” de alcançar a liberdade, ao menos aos olhos da elite dominante, certamente teria mais chances de alcançar a liberdade. Essa postura foi interpretada como uma internalização dos valores de ordem que sustentavam o ideal de progresso. Libertar um escravo que correspondia a esses padrões era visto como um ato de reconhecimento da sua “civilização” e como uma forma de fortalecer a estrutura social que garante a manutenção da ordem.

Além disso, essa dinâmica revela a lógica hierárquica e disciplinadora que fundamentava o lema “ordem e progresso”. No imaginário do século XIX, a ordem era o alicerce indispensável para qualquer avanço social ou econômico. Sem ela, acreditava-se que o progresso seria impossível. O próprio sistema escravista, para muitos, era sinônimo de regresso, algo que impedia o progresso da nação. Assim, um escravo que conquistasse a liberdade por meio da obediência e dos bons serviços representava a continuidade dessa ordem e, conseqüentemente, o cumprimento do ideal de progresso. Em contrapartida, um escravo rebelde, caso alforriado, seria percebido como um elemento disruptivo, potencialmente capaz de desestabilizar a harmonia social e colocar em risco o progresso almejado.

Portanto, a prestação de bons serviços não era apenas uma estratégia prática para o escravo buscar sua alforria, mas também uma demonstração de adaptação ao ideário de ordem que permeou a sociedade do século XIX. Nesse sentido, o “bom comportamento” e a “lealdade” foram convertidos em moeda simbólica de troca, enquanto a rebeldia, ao desafiar a ordem, era punida com a manutenção da escravidão. Assim, a liberdade tornou-se, paradoxalmente, um instrumento de reforço da estrutura de poder vigente, refletindo os valores de uma sociedade que via na ordem o caminho necessário para alcançar o progresso. Entendendo a lógica do sistema, muitos escravos alcançaram sua liberdade.

Digo eu capitão Antônio da Costa (?) que sou herdeiro do falecido João Pais Godinho e, dentre os bens que herdei, há um escravo de nome José Elias, crioulo, solteiro, de 35 anos de idade, o qual o forro pela referida quantia de oitocentos mil réis, que recebi do mesmo escravo José Elias [...] Santo Antônio de Campo Maior, aos 11 de maio de 1802 (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo José Elias. Cidade de Campo Maior. Livro de Notas e Escrituras, n. 1. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1802).

Reafirme-se, portanto, que na legislação escravista aplicada ao Brasil, o pecúlio, até a promulgação da Lei de 1871, carecia de garantia jurídica formal. Contudo, é crucial reconhecer que essa ausência de proteção legal não impediu inúmeros escravos de acumular recursos financeiros suficientes para conquistar sua liberdade. Tal fato evidencia o protagonismo desses

homens e mulheres no processo de redução do número de escravos no Brasil, incluindo o Piauí.

A construção desse protagonismo não se restringiu à acumulação de pecúlio ou à compra de alforrias. Incluiu também outras formas de resistência ativa e passiva, como fugas, formação de quilombos, rebeliões, ocupação de terras livres pelos fugidos, insubmissão às normas impostas nas fazendas e, em casos extremos, o suicídio. Essas ações reafirmam a centralidade do escravo como agente ativo no processo de libertação e na construção de sua própria história.

A busca pela liberdade era um elemento essencial na luta contra o sistema escravista. No século XVIII, há registros de que, em Minas Gerais, um cativo que encontrasse um diamante de grande valor era imediatamente alforriado (Mattoso, 2003: 178). Conforme Mattoso, a alforria poderia ser concedida de diferentes formas: solene ou não, direta ou indireta, expressa ou tácita, por ato entre vivos ou como última vontade, e em diferentes contextos, com ou sem documento escrito (Mattoso, 2003: 178).

As cartas de alforria não são exclusivas do século XIX, sendo quase tão antigas quanto a própria instituição da escravidão no Brasil. Representavam um mecanismo legal de libertação que poderia ocorrer por concessão gratuita ou mediante compra. Nesse contexto, é pertinente perguntar: quem tinha o poder ou os meios para comprar uma carta de alforria? Essa aquisição podia ser feita por outro senhor, por um parente do escravo, por pessoas livres que mantinham algum vínculo de amizade ou solidariedade com o cativo, ou pelo próprio escravo, utilizando recursos acumulados.

Os escravos empregavam diversas estratégias para reunir o pecúlio necessário à compra de sua liberdade ou de outro cativo. Entre essas práticas destacava-se o “ganho”, uma atividade em que os escravos realizavam trabalhos remunerados, como explica Gorender: “encontramos, por isso, escravos trabalhando em oficinas próprias ou montadas pelo senhor, realizando pequenos negócios nas ruas, prestando serviços manuais contratados por terceiros” (Gorender, 2010: 107).

O historiador João José Reis, em seu artigo *De olho no conto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição*, oferece uma análise consistente sobre os “ganhadores”, um grupo de trabalhadores comuns em várias cidades brasileiras no século XIX. Esses indivíduos, que podiam ser escravos ou livres, desempenhavam um papel crucial na economia urbana, especialmente no transporte de mercadorias. Reis argumenta que os ganhadores não apenas reivindicavam seus direitos, mas também eram fundamentais para a circulação de mercadorias. Eles transportavam desde pequenas cargas, em serviços individuais, até grandes volumes, quando organizados em grupos (Reis, 2000: 210).

Reis também destaca a estrutura organizacional desses trabalhadores em Salvador, capital da Bahia. Os ganhadores se agrupavam em “cantos”, que eram organizações de trabalho com forte base étnica. Esses cantos localizavam-se principalmente na área portuária da cidade, próxima a estaleiros, armazéns, depósitos, mercados e casas comerciais, que eram os principais polos de atividade econômica (Reis, 2000: 209).

Mesmo com a recessão econômica da década de 1880, os ganhadores continuaram desempenhando um papel relevante na economia e nas dinâmicas sociais urbanas. Sua atuação demonstra que, apesar das limitações impostas pelo regime escravista, havia espaços de resis-

tência e agência por parte dos escravizados e dos trabalhadores urbanos.

A análise das estratégias empregadas pelos escravos, como a acumulação de pecúlio e a prática do “ganho”, evidencia a complexidade das relações entre senhores e escravos. Mais do que meros sujeitos passivos, os cativos utilizaram as brechas permitidas pelo sistema escravista para lutar por sua liberdade e construir suas histórias. A importância das cartas de alforria, das práticas econômicas autônomas e das diversas formas de resistência reafirma o protagonismo dos escravos no processo de abolição e na redefinição das estruturas sociais brasileiras do século XIX. Nessa perspectiva, Reis (2000: 212) indica que

os ganhadores com ofícios e outras ocupações definidas, certamente viram suas chances de as exercerem diminuídas neste quadro econômico desfavorável. Não havendo trabalho, simplesmente. Então empregavam-se na atividade intermitente de condução de mercadorias, que servia como uma alternativa.

Nos cantos, escravos e livres reuniam-se diariamente, desempenhando papéis organizados e estruturados na distribuição e no controle dos serviços. Essa organização era evidente, pois, em muitos casos, os trabalhos eram realizados em grupos sob a liderança de um capitão. A estruturação ficava clara na figura do capitão, que intermediava as relações entre os subordinados e as autoridades policiais. Como descreve João José Reis, “cabia aos capitães o papel de intermediário entre seus subordinados e as autoridades policiais [...]. Os trabalhadores eram obrigados a obedecer aos capitães” (Reis, 2000: 204).

Embora os escravos de ganho fossem mais frequentemente associados às zonas urbanas, sua presença não se restringia a esses espaços. É importante, ao analisar a instituição escravista, compreender que ela não se configurava como um sistema homogêneo, mas como um conjunto heterogêneo de práticas e relações sociais que variavam de acordo com a localidade. No Piauí, por exemplo, os escravos de ganho não eram uma característica exclusiva do meio urbano, ao contrário do que pesquisadores apontaram em estudos sobre a escravidão no Rio de Janeiro.

Em *O Feito Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*, Algranti diferencia as categorias de escravos de aluguel e de ganho. Segundo a autora, tanto no campo quanto na cidade era possível encontrar escravos de aluguel, mas o escravo de ganho era exclusivo da escravidão urbana. Algranti afirma: “no campo e na cidade, o escravo se dedicava a várias atividades mecânicas, especializadas ou não, e em ambas as regiões podia ele ser alugado ou vendido a outros proprietários. Entretanto, uma característica era exclusiva da escravidão urbana: tratava-se do trabalho ao ganho” (Algranti, 1988: 66).

Essa distinção também se reflete na maior autonomia do escravo de ganho em relação ao escravo de aluguel. Enquanto o escravo de aluguel era gerido diretamente pelo senhor, o escravo de ganho possuía certa liberdade para alugar a si mesmo e reter parte dos rendimentos, como indica Algranti: “no caso do escravo de aluguel era o senhor quem o alugava; quanto ao ganho, alugava-se a si próprio” (1988: 70).

Silva, por sua vez, argumenta que, embora os escravos de aluguel e de ganho fossem frequentemente confundidos, essas categorias apresentavam distinções claras. Em suas palavras: “encontramos na cidade do Rio de Janeiro o escravo de aluguel e escravo ao ganho, que errada-

mente são citados como sinônimos” (Silva, 1988: 87). No entanto, Silva não considera o escravo de ganho uma exclusividade da cidade, destacando que “o sistema de aluguel não era específico da cidade” (Silva, 1988: 90).

Ao analisar o Resumo Geral dos Escravos Matriculados na Província do Piauí de 1887, percebe-se que havia 2.423 escravos de ganho na província, enquanto o número de escravos em áreas urbanas era de apenas 865 (APEPI. Palácio do Governo, Série: não tem, Subsérie: Escravos, Caixa: 417). Isso demonstra que os escravos de ganho no Piauí não se restringiam às áreas urbanas. Na documentação, esses trabalhadores eram denominados “jornaleiros” – termo que designava cativos que trabalhavam fora das propriedades de seus senhores por jornadas predefinidas (Cf. Moura, 2004).

O documento também identifica três categorias profissionais exercidas pelos escravos: agrícola, artista e jornaleiro. Os escravos agrícolas trabalhavam em plantações; os artistas possuíam habilidades específicas, como pedreiro, sapateiro ou ferreiro; e os jornaleiros realizavam tanto atividades agrícolas quanto artísticas, desde que atingissem a renda estipulada por seus senhores.

Os escravos de ganho atuavam em uma ampla gama de funções: vendiam produtos como doces, temperos e salgados, e desempenhavam ofícios especializados, como alfaiates, carpinteiros, barbeiros e marceneiros. Apesar disso, os valores exigidos pelos senhores eram frequentemente elevados, tornando difícil para o cativo acumular pecúlio suficiente para adquirir sua liberdade.

Como destaca Gorender, “em contraste com os escravos assenzalados, podemos considerá-los escravos rendeiros do próprio corpo, já que este constituía coisa venal pertencente ao senhor” (Gorender, 2010: 107). Apesar de as Ordenações Filipinas proibirem escravos de residirem longe de seus senhores, muitos escravos de ganho viviam em domicílios próprios, e lhes era permitido reter o excedente do valor exigido. Esse excedente muitas vezes servia para a compra de cartas de alforria.

O caso do escravo Bento, cuja carta de alforria demonstra o uso de pecúlio para a conquista da liberdade, é apenas um exemplo entre muitos. A análise do trabalho dos escravos de ganho, tanto no meio urbano quanto no rural, evidencia que, mesmo em condições adversas, os cativos encontraram maneiras de negociar espaços de autonomia e resistir ao sistema escravista.

Digo em abaixo assignado Maria cândida da Conceição, que entre meus bens que possuo livre e desembargados de mansa e pacifica posse, e bem assim hum escravo de nome Bento, cabra, com idade de vinte e sete anos, o qual me coube na (?) de meu casal(?), e nesta data lhe dou sua alforria pela quantia de quinhentos mil reis, cuja quantia recebo das mãos do referido meu escravo (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Bento. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 – 1856).

O trecho apresentado ilustra uma prática comum no Brasil escravista do século XIX: a concessão de cartas de alforria mediante o pagamento de um valor acordado entre o escravo e o

senhor. O caso de Bento demonstra a compra da liberdade pelo próprio escravo, evidenciando uma forma de agência dentro do sistema escravista. O valor pago por Bento, 500 mil réis, representa uma quantia significativa, o que reflete tanto o custo elevado associado à liberdade quanto o esforço necessário para acumular tal pecúlio.

O ato de alforriar Bento, registrado em cartório, possui implicações sociais e econômicas. A alforria não apenas alterava o status jurídico do indivíduo, mas também impactava a estrutura social. Para o senhor, ela representava uma forma de obter recursos financeiros ou mesmo benefícios sociais. Para o escravo, a conquista da liberdade significava a possibilidade de integração em uma sociedade que, apesar das limitações, oferecia algum grau de mobilidade para libertos.

A frase “cuja quantia recebo das mãos do referido meu escravo” revela a relação de poder assimétrica. No entanto, ao acumular recursos e negociar sua liberdade, Bento demonstra resistência e protagonismo em um sistema que buscava anular sua autonomia. Esse tipo de resistência individual reflete uma estratégia distinta, mas igualmente significativa, em comparação com outras formas, como fugas ou rebeliões.

A alforria negociada frequentemente servia como uma estratégia senhorial para manter a ordem e evitar conflitos. O senhor, ao conceder a liberdade em troca de pagamento, reforçava seu controle ao demonstrar poder de decisão sobre o destino do escravo, mesmo em situações em que o cativo reunia os recursos de forma independente.

O valor de 500 mil réis reflete a importância econômica dos escravos no contexto do trabalho forçado. No Brasil, o preço dos cativos variava conforme fatores como idade, habilidades e contexto regional. A menção à “idade de vinte e sete anos” indica que Bento estava em plena capacidade de trabalho, o que justificava o elevado custo.

A concessão de alforrias no Piauí, assim como em outras províncias brasileiras, pode ser interpretada à luz das características locais do sistema escravista. O Piauí tinha uma economia predominantemente agropecuária, com menor concentração de escravos em comparação com províncias como Rio de Janeiro ou Bahia. Esse cenário pode ter facilitado o acúmulo de pecúlio por escravos como Bento, dada a menor densidade populacional escrava e as relações sociais mais fluidas.

O caso de Bento evidencia como o acúmulo de alforrias individuais contribuiu para a redução gradual da população escrava no Brasil. Embora o sistema de alforrias fosse um mecanismo dentro do regime escravista, ele minava progressivamente suas bases ao permitir a emancipação legal dos cativos. Esse processo, somado às pressões externas e internas, culminaria na abolição da escravatura, em 1888.

O Resumo Geral dos Escravos Matriculados na Província do Piauí não especifica a quantidade por sexo dos trabalhadores nas três profissões, mas é percebido na literatura sobre escravidão que havia escravas no ganho. Elas geralmente praticavam a atividade de amas de leite, doceiras, vendedoras ambulantes e domésticas. Como já posto, o excedente do ganho poderia possibilitar ao escravo comprar sua própria carta de alforria ou a carta de alforria de outro cativo. Não temos como precisar se Joana era uma escrava de ganho, mas o fato é que ela, por algum meio, conseguiu comprar a carta de alforria da filha - Ana, de cinco meses de idade, mulata

como sua mãe e sem o batismo da igreja:

Carta de liberdade passada a favor da escravinha de nome Ana, como abaixo se declara. Digo em abaixo assinado que entre os bens que possuo em mansa e pacífica posse, livre e desembargado, (?) de devida herança, huma escravinha que ainda não tem o batismo da igreja e sim foi batizada em casa com o nome de Ana, filha de minha escrava Joana, mulata, cuja a escravinha é mulata também (?), com idade (?) de cinco meses (?), a qual a dita escravinha Ana, a forro, como de ventre livre fosse nascida, podendo de hoje para sempre gozar de liberdade, pelo preço de quatrocentos mil réis em moeda corrente que da própria mãe desta recebo, a saber deste feito fica de hoje em diante a mesma liberta, gozando de sua liberdade (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Ana. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 – 1856).

Entendemos que o ato de Joana, ao comprar a carta de alforria da filha, Ana, vai além de um ato de amor materno. Mais do que simplesmente expressar seu amor, materializado na carta de alforria, a mãe tira a filha da condição de escrava, de coisa apropriada por outrem. Podemos até perceber este ato como de rebeldia e de resistência à instituição escravista. Se nas duas cartas analisadas, anteriormente, percebemos que os escravos, por algum meio, adquiriram condições financeiras para comprar a liberdade pessoal, no caso de Bento, e de uma filha, no caso de Joana, em outras situações, face às adversidades da instituição escravista, os cativos não dispunham, de condições para juntar dinheiro necessário à aquisição da alforria, seja a dele ou a de outro escravo. Por isso, algumas mães escravas, com o objetivo de libertar seus filhos, recorriam a outros meios. O historiador Soares destaca que, “mães escravas que não viviam sob o regime de ganho ou não tinham condições de formar nenhum pecúlio, recorriam a outra alternativa para libertar seus filhos: esta era o apadrinhamento” (SOARES, 2007: 286), assim, podemos encontrar pessoas livres comprando e concedendo alforria a escravo:

Carta de liberdade passada a favor do escravinho Firmino do Departamento do Piauí. Fernando da Costa Freira, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa e inspetor da tesouraria de fazenda da Província do Piauí etc. Faço saber que havendo José Alves de Barros requerido ao Governo Imperial a Graça de (?) a alforria do escravinho Firmino do Departamento do Piauí, mulato, com sete anos de idade, filho legítimo dos escravos, Feliz e Ignor da fabrica residentes do Departamento do Piauí, atualmente a serviço do hospital de Caridade desta cidade de Teresina (?) petição que foi enviada ao tesoureiro com ofício sob o número noventa e três, de vinte três de setembro do ano passado, em solução do qual, em ordem número quatro, de dezesseis de janeiro último, foi-me conferido a autorização para mandar passar a conveniente carta de liberdade se o dito Barros transferir para os cafres desta tesouraria a quantia de quatrocentos mil réis, em quanto foi avaliado o referido escravinho, e tendo sido recolhido a indicada importância aos cofres desta mesma tesouraria, como de conhecimento, informo que fica alforriado (?) o citado escravinho desde já podendo gozar de plena liberdade (APEPI. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade

do escravo Firmino. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 – 1856).

A análise da carta de alforria revela como as relações de apadrinhamento e as ações “caridosas” promovidas por algumas pessoas livres contribuíram, em certos casos, para a libertação de escravos no Piauí. Observa-se também que as interações entre senhores e escravos não se limitavam apenas à violência explícita ou implícita, mas também envolviam relações harmoniosas, ainda que estas coexistissem com dinâmicas de opressão próprias do sistema escravista.

Além disso, destaca-se que o escravo Firmino, assim como seus pais, era propriedade do Estado, sendo classificado como um “escravo da nação”. Isso foi possível devido à legislação do século XIX, que autorizava a alforria de escravos pertencentes ao Estado, como aqueles trazidos ilegalmente ao Brasil após a abolição do tráfico em 1831 (Mattoso, 2003: 178).

No contexto do Piauí, muitos escravos da nação eram descendentes de escravos das fazendas herdadas pelo sertanista Domingos Afonso Mafrense. Esse português, conhecido como “Sertão”, acumulou grande riqueza como criador de gado na Bahia e estabeleceu 30 fazendas na capitania do Piauí, incluindo a Fazenda Cabrobó. Esta propriedade, transformada em vila com o nome de Mocha, foi posteriormente elevada à categoria de capital da capitania, sob o nome de Oeiras, a primeira capital do Piauí. Após a morte de Mafrense em 1711, suas fazendas foram transferidas aos jesuítas, que expandiram o patrimônio para 39 fazendas por meio de compras, arremates judiciais e doações (Cf. Costa, 2015).

Com o confisco dos bens jesuítas pela Coroa Portuguesa em 1760, essas propriedades passaram a ser conhecidas como Fazendas do Real Fisco, e os escravos eram denominados “escravos do Fisco”, por terem sido confiscados pela Coroa. Após a independência do Brasil, em 1822, essas propriedades foram renomeadas como Fazendas Nacionais, e seus trabalhadores escravos, como “escravos da Nação”. É provável que os pais de Firmino estivessem entre esses escravos e que tenham sido deslocados para Teresina para trabalhar em obras públicas nas construções da nova capital- Teresina. Muitos escravos das fazendas nacionais realizaram esses trabalhos e, posteriormente, foram redistribuídos: alguns retornaram às fazendas de origem, outros foram enviados ao Rio de Janeiro, e outros permaneceram na capital, trabalhando em repartições públicas.

O processo de obtenção da alforria, especialmente por meio da compra efetuada pelo próprio escravo, era notoriamente difícil. Além das barreiras para acumular o pecúlio necessário, muitos senhores ou pessoas livres comuns se apropriavam das economias dos escravos, como exemplificado na narrativa fictícia da escrava Bertoleza, personagem de *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo (Azevedo, 2011).

Na obra, Bertoleza, uma escrava de ganho, acumulava recursos para comprar sua liberdade, mas foi explorada por João Romão, seu companheiro e procurador, que se apoderou de suas economias sob falsas promessas de auxílio. Ao ser denunciada como escrava fugida por João Romão, que almejava ascensão social ao casar-se com a filha de um barão, Bertoleza, em um ato de desespero, tirou a própria vida. Embora fictício, o romance oferece um retrato

das complexas relações sociais e dos obstáculos enfrentados pelos escravos para alcançar a liberdade.

A literatura, mesmo sendo uma fonte ficcional, serve como importante recurso para historiadores, ao oferecer *insights* sobre as práticas e relações sociais da época. Essa abordagem complementa a pesquisa em fontes documentais, como o relato de Joaquim Ferreira Chaves, que revelou, em 1885, as estratégias empregadas por autoridades para dificultar o acesso à alforria, evidenciando as adversidades enfrentadas pelos escravos na busca pela liberdade.

O atual juiz municipal da cidade de Parnaíba, bacharel Francisco Botelho de Andrade, apossando-se do pecúlio de sua escrava de nome Eufêmia, não satisfeito em recusar-se a passar-lhe a carta de liberdade, não quer restituir ou depositar aquela importância, montante a cento e setenta e tantos mil réis, conforme nos informaram daquela cidade pessoas a quem a referida escrava declarou o destino que dera a esse dinheiro, obtido por esmolas que pedira a diversas para liberta-se (A *Época* *apud* Chaves, 1998: 196).

A citação de Chaves é primorosa para a compreensão de dois aspectos. O primeiro, como já ressaltado, refere-se às dificuldades impostas pelos senhores dos escravos à aquisição da carta de alforria. Isso é compreensível, pois na lógica da sociedade escravista libertar um escravo representava abrir mão de um bem. O segundo aspecto relaciona-se à forma como a escrava conseguiu juntar pecúlio – através da prática da mendicância. Se a escrava conseguiu juntar pecúlio pedindo esmola, é lógico que alguém a ajudou. Aliás, alguém apenas não, mas muitas pessoas. cremos piamente que a ajuda pode ter partido de pessoas livres ou mesmo de outros escravos. Assim, se existiam pessoas dificultando a libertação do escravo, existiam as que lutavam, ao seu modo, para pôr fim à escravidão.

A pesquisa também indicou que alguns senhores resistiam em vender a carta de alforria ao próprio escravo. Preferiam comerciar seus cativos a senhores da região cafeeira a vender a sua carta de alforria, posto que assim ganhariam um pouco mais do que lhes pagariam os cativos pelas suas alforrias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fim do sistema escravista no Brasil foi, por muito tempo, retratado exclusivamente como uma ação conduzida pelo Estado, tendo como marco formal o decreto da Lei Áurea, sancionado pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888. Dentro dessa perspectiva oficial, de caráter político-positivista, as elites do Brasil imperial foram frequentemente exaltadas como as heroínas magnânimas do processo de abolição. Por outro lado, os escravos foram reduzidos a meros espectadores passivos, sem agência ou protagonismo no desfecho desse sistema opressor.

Contudo, a partir do final do século XX, consolidou-se um esforço acadêmico e historiográfico voltado a reconfigurar essa narrativa. Esses estudos passaram a destacar os escravos como protagonistas fundamentais em sua luta pela liberdade. Nossa abordagem segue esse mes-

mo propósito: apresentar os escravos como agentes históricos ativos, autores de suas próprias trajetórias e participantes decisivos no processo de emancipação, e luta pelo fim da escravidão.

Sob esse prisma, é essencial ressaltar que a luta pela liberdade não foi uma concessão graciosa das elites, mas sim resultado de um longo e complexo embate entre os interesses escravocratas e as resistências diárias dos escravos. No Piauí, assim como em outras regiões do Brasil, essa resistência manifestou-se de múltiplas formas: fugas para quilombos, organização de revoltas, negociações de cartas de alforria, formação de redes de solidariedade entre escravos e apoio a movimentos abolicionistas. Cada uma dessas ações desafiava, direta ou indiretamente, o sistema escravista, corroendo seus alicerces ao longo do tempo.

Ademais, o sistema escravista brasileiro, que perdurou por mais de três séculos, foi sustentado por uma estrutura econômica, social e política profundamente enraizada. No entanto, as ações cotidianas dos escravos, como o trabalho malfeito, o absenteísmo, a sabotagem e as fugas, atuaram como instrumentos de resistência. Essas práticas contribuíram para desorganizar o sistema escravista, tornando-o cada vez mais insustentável, especialmente diante das pressões econômicas internacionais e dos movimentos abolicionistas organizados.

No caso específico do Piauí, os últimos anos do sistema escravista foram marcados por uma crescente mobilização de escravos e por sua atuação ativa nos “estertores” desse regime opressor. A luta pela liberdade foi travada tanto nos espaços rurais quanto nos centros urbanos, onde os escravos utilizavam estratégias variadas para alcançar a alforria ou escapar do controle de seus senhores. Esse protagonismo desmistifica a ideia de que a abolição foi um ato exclusivamente político, demonstrando que ela foi, acima de tudo, um processo construído de baixo para cima, alicerçado na resistência e na luta dos próprios escravos.

Ao reexaminar a narrativa da abolição, é fundamental abandonar visões reducionistas que colocam as elites como as únicas responsáveis pelo fim da escravidão. A história deve reconhecer e valorizar o papel central dos escravos como sujeitos históricos, cuja coragem, resiliência e ações coletivas foram determinantes para a construção de sua liberdade e para a superação de um sistema que por séculos sustentou a economia e a sociedade brasileira.

Portanto, nossa intenção com este artigo foi abordar o processo de alforria no Brasil oitocentista, com ênfase na província do Piauí, destacando as alforrias pagas como expressão de resistência e agência dos escravos. Esse artigo reconstrói a narrativa histórica, tradicionalmente centrada nas elites políticas e econômicas, para enfatizar o protagonismo dos cativos na luta por liberdade.

Nele, apresenta-se diversos casos de alforria registrados em cartórios piauienses, explorando o papel do pecúlio, das relações de apadrinhamento e das negociações entre senhores e escravos. A análise expõe a complexidade das dinâmicas sociais do período escravista, evidenciando como os escravos acumularam recursos e utilizaram estratégias de resistência para romper com o sistema de exploração. Além disso, o artigo resalta as contradições do regime escravista, que ao permitir pequenas concessões, como a compra de alforrias, abriu brechas para a sua própria dissolução.

Casos emblemáticos, como o de Angélica, que utilizou um cavalo como moeda de troca para sua liberdade, e Joana, que comprou a alforria de sua filha Ana, ilustram o esforço dos es-

cravos em transformar condições adversas em oportunidades de emancipação. As fontes apresentadas revelam que a alforria, embora formalmente um ato legal, era permeada por tensões sociais, reforçando a visão de que a liberdade era conquistada e não concedida.

O estudo das alforrias pagas no Piauí ressignifica a história da escravidão no Brasil, retirando o protagonismo exclusivo das elites e colocando os escravos no centro do processo de emancipação. A análise das cartas de alforria evidencia que os escravos não eram meros receptores de dádivas senhoriais, mas sim agentes históricos fundamentais e importantes. Ao acumularem pecúlio, negociarem sua liberdade e até mesmo resistirem de formas mais sutis, os cativos demonstraram resiliência e protagonismo na luta contra o regime escravista.

Por fim, o artigo reforça que a compreensão da escravidão e do processo de abolição da escravidão no Brasil exige uma perspectiva plural, que leve em conta tanto as contradições internas do regime quanto as estratégias ativas dos escravos para conquistar a liberdade. O caso do Piauí, com suas especificidades regionais, contribui significativamente para essa compreensão, reafirmando a importância de estudos locais para o entendimento de fenômenos históricos mais amplos.

BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila M. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro-1808-1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.

APEPI. PALÁCIO DO GOVERNO. Série: não tem. Subsérie: Escravos. [S. n.]. Caixa: 417.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Pedro. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 39. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1875.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Luiza. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 42. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1879 - 1881.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Clarice. Cidade de Jerumenha. Livro de Notas e Escrituras, n. 44. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1885 - 1888.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Frederico. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 13. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1870 - 1872.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Manoel João. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 - 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Maria. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 - 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Angélica. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 - 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Severina. Cidade de União. Livro de Notas e Escrituras, n. 12. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1882 - 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Joaquim. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Joaquim. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo José Elias. Cidade de Campo Maior. Livro de Notas e Escrituras, n. 1. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1802.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Bento. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Bento. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade da escrava Ana. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Judiciário. Carta de liberdade do escravo Firmino. Cidade de Teresina. Livro de Notas e Escrituras, n. 2. Cartório do Primeiro Ofício. Ano: 1855 - 1856.

AZEVEDO, Aloísio. *O Cortiço*. São Paulo: Editora Melhoramento, 2011. Coleção Clássicos da Literatura.

BRASIL. Legislação informatizada. Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871. Publicação

original. Portal Câmara dos Deputados.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

GORENDER, Jacob. *O escravismo Colonial*. 4. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí: 1822-1871*. Passo Fundo: UPF, 2005.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2004.

PLEKHÂNOV, Guiorgui. *A concepção materialista da História: da filosofia da história, da concepção materialista da história, o papel do indivíduo na história*. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

REIS, João José. De olho no conto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 24, p. 199-242, ano- 2000.

SILVA, Mairton Celestino da. *Batuque na rua dos negros: escravidão e polícia na cidade de Teresina- séc. XIX*. Teresina: EDUFPI, 2014.

SILVA, Marilene R. N. da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec; Brasília: CNPq, 1988.

SOARES, Luiz Carlos. “O Povo de Cam” na Capital do Brasil: a escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX. Rio de Janeiro: FAPERJ- 7letras, 2007.